



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12641/18

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Piancó. Possíveis fraudes em licitações. Não constatação. Conhecimento e improcedência da denúncia. Comunicação aos denunciantes. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 02735/18

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia apresentada por vereadores do Município de Piancó em face do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, acerca de supostas fraudes em licitações no exercício financeiro de 2018.

Em síntese, os denunciantes noticiam que: a) dentre 40 editais abertos, 16 foram vencidos por empresas do Município de Campina Grande, terra natal do denunciado, existindo fortes indícios de fraude; b) três empresas vencedoras em certames estão localizadas na mesma rua em Campina Grande, sendo duas delas fixadas no mesmo número; e c) as empresas campinenses conseguiram ser vencedoras em 16 licitações com os maiores valores.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 72/79, considerou improcedente a denúncia em disceptação, destacando os seguintes aspectos: a) os editais dos procedimentos licitatórios, cuja publicação é requisito legal, foram publicados e disponibilizados no mural de licitações desta Corte de Contas; b) foram encaminhadas as informações e os atos dos processos de Dispensa de Licitação e Adesão à Ata de Registro de Preços; c) não há comprovada evidência de que houve fraude apenas pelo fato de empresas, situadas em Campina Grande, vencerem os maiores certames licitatórios reiteradas vezes; d) o simples fato de duas empresas possuírem sócios em comum não constitui qualquer vício ou irregularidade; e) o fato de empresas com sócios em comum participarem da licitação não permite a conclusão de que essa atuação se dará de forma fraudulenta ou mesmo com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação, pois se presume boa-fé e inocência; e f) as empresas A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. e DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP, embora com sede no mesmo endereço e ambas com o mesmo sócio, não disputaram entre si os mesmos processos licitatórios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12641/18

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 1122/18, subscrito pelo Procurador-Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, fls. 84/88, opinou pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Diante dos posicionamentos técnico e ministerial, este Relator vota pelo:

1. **Conhecimento** e pela **improcedência** da presente Denúncia.
2. **Comunicação formal** aos denunciantes acerca do resultado deste julgamento.
3. **Arquivamento** dos autos.

É o Voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12641/18, que trata de denúncia apresentada por vereadores do Município de Piancó em face do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, acerca de supostas fraudes em licitações no exercício financeiro de 2018; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC N.º 12641/18

- 1) **CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a presente Denúncia.
  
- 2) **COMUNICAR FORMALMENTE** aos denunciantes acerca do resultado deste julgamento.
  
- 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Assinado 31 de Outubro de 2018 às 08:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 16:45



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2018 às 09:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO